

LEI nº 449/2017.

De 11 de dezembro de 2017.

Institui ajuda de custo para os motoristas e profissionais de enfermagem que conduzam e acompanhem pacientes, para as cidades de referência do município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a concessão de ajuda de custo para os servidores públicos municipais motoristas de ambulância, e aos profissionais de Enfermagem acompanhantes, lotados na secretaria municipal da Saúde, quando do deslocamento da sede do município, conduzindo e acompanhando pacientes, desde que devidamente autorizado, correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, conforme tabela de cidades e valores constantes do anexo I que fará parte integrante desta Lei.

§ 1º – O pagamento de que trata o art. 1º. desta lei, fica limitada uma única parcela da ajuda de custo completa por dia.

§ 2º - Quando o Motorista de ambulância e os profissionais da saúde ultrapassarem 06 (seis) horas de espera na cidade de destino ou no tráfego entre as cidades deslocadas, terão direito a uma ajuda de custo completa.

§ 3º - Quando o motorista de ambulância e os profissionais de saúde fizerem os percursos em cidades diferentes que ultrapassar as 6 (seis) horas, o cálculo da ajuda de custo completa será pela média simples dos valores de cada cidade.

§ 4º - Quando houver necessidade do motorista ou o profissional de saúde acompanhante pernoitar, será concedida a diária de viagem em vez de ajuda de custo. Não será permitido o pagamento das duas ao mesmo tempo.

Art. 2º. – Fica autorizada as demais secretarias do município, utilizarem esta Lei como base para cálculos de ajuda de custo para motoristas ou outros servidores que realizem viagens a serviço do município sem a necessidade de pagamento de diária.

Art. 3º. - É expressamente proibido conceder ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 4º. - A autorização para o deslocamento de que trata o artigo 1º desta Lei será dada pelo profissional responsável que atender e encaminhar o paciente para fora da sede do município, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 5º. - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - As despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, será autorizada através de portaria e paga através de recibo conforme o Anexo II e III que fazem parte desta Lei.

Paragrafo Único - Para a efetivação do pagamento de que trata o artigo acima, a portaria que autoriza a ajuda de custo deverá vir com o relatório de viagem Anexo V, devidamente assinado pelo servidor e responsável pelo setor e cópias das autorizações de viagem de que trata o Art. 4º desta Lei e a ficha de encaminhamento de referência e contra referência, para contabilização e enviada à tesouraria até o dia 10 do mês subsequente a ocorrência.

Art. 8º - Compete ao responsável pelo setor de lotação do servidor:

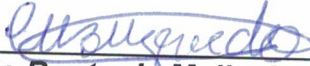
- I. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Administração;
- II. Manter no departamento responsável, copia dos comprovantes de viagens com as datas e os nomes dos transportados e dos acompanhados, para comprovação perante fiscalização;
- III. Acompanhar no relatório de viagem o horário de saída e de chegada dos servidores que faz jus, e definir o valor da ajuda de custo a ser recebida por cada um.
- IV. Autorizar os pagamentos das ajudas de custo juntamente com os responsáveis pelas autorizações de viagem.



- V. Criar formulários para o acompanhamento dos relatórios de viagens no transporte dos pacientes assistidos.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento de ajuda de custo das viagens já realizadas no período de maio de 2017 ate o mês de agosto de 2017, na forma desta Lei, acompanhadas dos relatórios de viagem assinado pelos servidores beneficiados após verificada a disponibilidade financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Anexo I Lei nº 449/2017

Cidade	Valor
Arapoema e Colinas do Tocantins – Até meio dia	25,00
Arapoema e Colinas do Tocantins – Mais de 6 horas de percurso	50,00
Araguaina – até o meio dia	30,00
Araguaina – Mais de 6 horas de percurso	60,00
Palmas	70,00

[Handwritten signature]

Anexo II Lei nº 449/2017

PORTARIA Nº ____/____

DE ____ DE ____ DE ____

“Autoriza pagamento de Ajuda de custo para reembolso de despesas com alimentação que especifica e da outras providencias.”

O (a) Secretario(a) Municipal de _____ de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, gestor(a) do(a) _____, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a vista dos dispositivos contidos na Lei Organica do Municipio e do Art. 6º, Paragrafo Único, da Lei nº ____/2017, de ____ de ____ 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Pagamento de R\$-____ (____), referente ajuda de custo, para o reembolso de despesas realizadas com alimentação durante os deslocamento da sede do Município as cidades circunvizinhas, transportando e ou acompanhando pacientes no período de ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____ , conforme a Lei ____/2017, de ____ de ____ de ____ , para o(a) Servidor(a) _____,

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Cumpra-se
Publique-se

Bernardo Sayão, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) Municipal de _____

Anexo III Lei nº 449/2017

RECIBO Nº ____/2017

Recebi do(a) (Setor responsável) _____ DE
BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins a Quantia líquida de R\$- _____
(_____), referente a ajuda de custo para reembolso de despesas
com alimentação no período de ____/____/2017 a ____/____/2017, conforme
portaria nº ____/2017, de ____/____/2017.

Bernardo Sayão, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do Servidor e Matricula

Anexo IV Lei nº 449/2017

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

O Responsável pelo atendimento na _____ de Bernardo Sayão, que abaixo subscreve, Autoriza o deslocamento do Veículo Tipo: _____ Placa: _____, Motorista Sr.(a) _____, da cidade de: Bernardo Sayão-To, à cidade de: _____, para transporte de(s) :
(☐) Paciente(s) (☐) Funcionários (☐) Outros

Nomes das pessoas transportadas:

Caso seja paciente, está em situação de:

1- emergência (☐) 2- Urgência (☐) 3 Eletiva (☐)

Há necessidade de acompanhamento do profissional de enfermagem?

1- Sim (☐) Não (☐)

Caso sim nome do profissional da Saúde que acompanhará o paciente até o destino do atendimento: _____

Bernardo Sayão, _____ de _____ de 2017.

Responsável pela Autorização
Nome e Carimbo